

PROJETO DE LEI Nº 2191/2023**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO DE ABRIGADOS DE ORFANATOS OU INSTITUIÇÕES COLETIVAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, NO SISTEMA DE REGULAÇÃO DE VAGAS – SISREG, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputado MUNIR NETO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º- É assegurada a prioridade de vagas no Sistema de Regulação de Vagas (SISREG), no âmbito do estado do Rio de Janeiro, aos abrigados de orfanatos ou instituições coletivas públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

Parágrafo único: Considera-se abrigado toda criança e/ou adolescente que estiver institucionalizada em um orfanato ou em uma instituição coletiva, devidamente reconhecida como entidade sem fins lucrativos e dedicada à assistência e proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - A prioridade de vagas no SISREG se dará de forma automática, devendo o sistema atribuir, em primeiro lugar, as vagas disponíveis para abrigados de orfanatos e instituições coletivas, antes de serem oferecidas à população em geral.

Art. 3º- Caberá aos órgãos responsáveis pela gestão do SISREG no estado do Rio de Janeiro a fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a emissão de orientações e regulamentos para o seu adequado funcionamento.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 26 de setembro de 2023.

**MUNIR NETO
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A prioridade de atendimento de abrigados de orfanatos ou instituições coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, no Sistema de Regulação de Vagas (SISREG) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro é baseada na necessidade de garantir o bem-estar e a proteção das crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Os abrigos e instituições que acolhem essas crianças e adolescentes muitas vezes possuem espaço limitado e recursos escassos para atender a todos que necessitam de amparo. Dessa forma, é fundamental estabelecer critérios de prioridade no atendimento, de modo a garantir que aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e risco recebam a atenção necessária.

Além disso, o projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a igualdade de

oportunidades para essas crianças e adolescentes, assegurando-lhes o acesso prioritário a serviços de saúde, educação e assistência social. Essa prioridade de atendimento no SISREG visa garantir que eles sejam encaminhados para os serviços e programas mais adequados às suas necessidades, evitando atrasos e burocracias desnecessárias.

Outra justificativa para a criação desse projeto de lei é o princípio da proteção integral, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece o direito de toda criança e adolescente a proteção, cuidado e atendimento adequados em todas as circunstâncias. Ao priorizar o atendimento dessas crianças e adolescentes nos serviços públicos, o Estado do Rio de Janeiro cumprirá seu papel de garantir a efetivação desses direitos fundamentais.

Portanto, o presente projeto de lei busca assegurar a prioridade de atendimento de abrigados de orfanatos ou instituições coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, no Sistema de Regulação de Vagas (SISREG), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais integrantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, a fim de promover a igualdade de oportunidades e garantir a proteção integral dessas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302191	Autor	MUNIR NETO
Protocolo	9736	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/09/2023	Despacho	27/09/2023
Publicação	28/09/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2191/2023**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				

▼ 20230302191



▼ [DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO DE ABRIGADOS DE ORFANATOS OU INSTITUIÇÕES COLETIVAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, NO SISTEMA DE REGULAÇÃO DE VAGAS – SISREG, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20230302191 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }](#)

28/09/2023

Munir Neto

⇒ [Distribuição => 20230302191 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302191 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

